

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA Classe dos Credores Trabalhistas

Art. 37 A assembleia será presidida pelo administrador judicial ou em outras em que haja incompatibilidade deste, a assembleia será presidida pelo credor presente que seja titular do maior crédito.

§ 2º A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.

**Relatório sobre a situação dos Créditos Trabalhistas
Incontroversos na Recuperação da MJTE – AGC de
16/04/2018**

- Valor total dos créditos trabalhistas no Edital da Relação Consolidada de Credores: (22/02/2017)
- **R\$ 36.621.303,42**
- Valor total dos créditos trabalhistas pagos pela MJTE:
- **R\$ 19.576.537,40**
- Valor dos créditos que faltam a ser pagos:
- **R\$ 17.044.766,02**
- **Total das parcelas mensais e sucessivas já pagas pela MJTE: 30 parcelas – 1º pagamento em 19/12/2018**

QUÓRUM DE VOTAÇÃO DO PLANO Classe dos Credores Trabalhistas

Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

§ 2º Na classe prevista no inciso I do art. 45 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito.

Artigo 54, §2º, da Lei 11.101/2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.112/2020

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

§ 2º O prazo estabelecido no **caput** deste artigo poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;

II - aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e

III - garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

1ª Exigência: apresentação de GARANTIA aos Credores Trabalhistas

Na Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 16/04/2018 já havia sido oferecida a seguinte garantia aos créditos trabalhistas, constante do Plano de Recuperação Judicial:

Quanto à classe trabalhista:

- **Antonio Ribeiro:** quanto aos questionamentos das garantias aos créditos trabalhistas, informou que tais esclarecimentos constam do Anexo I do Plano (direitos creditórios trabalhistas), item “d”, ação judicial nº 0019.50.86.019-1, perante a 12ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de Recife/PE.

GARANTIA AOS CREDORES TRABALHISTAS CONSTANTE DO PLANO JÁ APROVADO

ANEXO I DO PLANO - Direitos Creditórios Trabalhistas:
Direitos creditórios decorrentes da Ação Judicial nº
00195086019-1, distribuída para a 12ª Vara Cível do Fórum
Central da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, no valor
de face de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a serem
dados em garantia do pagamento dos Créditos Trabalhistas
Incontroversos de Salários e Verbas.

2ª Exigência: aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista em assembleia (§ 2º do art. 45)

3ª Exigência: Garantia da INTEGRALIDADE do pagamento dos créditos trabalhistas.

**PROPOSTA DA RECUPERANDA DE ALTERAÇÃO DO
PLANO APROVADO EM AGC de 16/04/2018:**

**Alteração da Cláusula 3.2, alínea “b”, nos
seguintes termos:**

**3.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas
Incontroversos;**

**Alínea “b” – o valor restante será pago em 24
(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas
sendo que:**

PROPOSTA DA RECUPERANDA DE ALTERAÇÃO DO PLANO APROVADO EM AGC de 16/04/2018:

- i. A primeira parcela terá o vencimento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial da presente alteração do Plano, e as demais terão vencimento no mesmo dia de cada um dos 23 (vinte e três) meses consecutivos;

- ii. Em cada uma das 24 (vinte e quatro) parcelas, o valor máximo de desembolso, por parte da MJTE, será de R\$1.000,000,00 (hum milhão de reais), que será distribuído para pagamento dos Credores Trabalhistas Incontroversos;

- iii. Em cada uma das 24 (vinte e quatro) parcelas mencionadas no item anterior, os pagamentos serão feitos do menor para o maior valor dos Créditos Trabalhistas Incontroversos e cada Crédito Trabalhista Incontroverso será PAGO PARCIALMENTE, quando ultrapasse o valor máximo de desembolso estabelecido no item (ii) acima;
- iv. O valor dos Créditos Trabalhistas Incontroversos que sobejar, ou seja, o saldo após os pagamentos realizados de acordo com os itens (i), (ii) e (iii) acima, será integralmente pago na 24^a (vigésima quarta) e última parcela.